

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 468/2024.
AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: ESTABELECE os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências.

PARECER A EMENDA 03

DISPENSADO O RELATÓRIO

Passo para Análise.

II – DA ANÁLISE DO ASPECTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E JÚRÍDICO

No que diz respeito às questões Constitucionais, legais e jurídicos na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno sobre a competência desta comissão *inverbis*:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

- I – receber as proposições que forem deliberadas em Plenário e encaminhá-las à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo da Secretaria de Comissões, salvo as proposições em regime de urgência, cujo prazo será de um dia útil;
- II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;
- III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

IV –opinar, também, sobre os recursos previstos neste Regimento, bem como atender ao pedido de audiência oriundo da Mesa Diretora sobre qualquer proposição ou consulta.
(Grifo Nosso)

Conforme o art. 21, inciso II do Regimento interno dispõe:

Art. 21. Além do disposto no artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora da Câmara:

(...)

II – No âmbito administrativo:

a) propor ao Plenário a criação e extinção de cargos e funções ou empregos, relativos aos serviços administrativos, bem como a fixação da respectiva remuneração e concessão de quaisquer vantagens aos seus servidores, observadas as determinações legais;

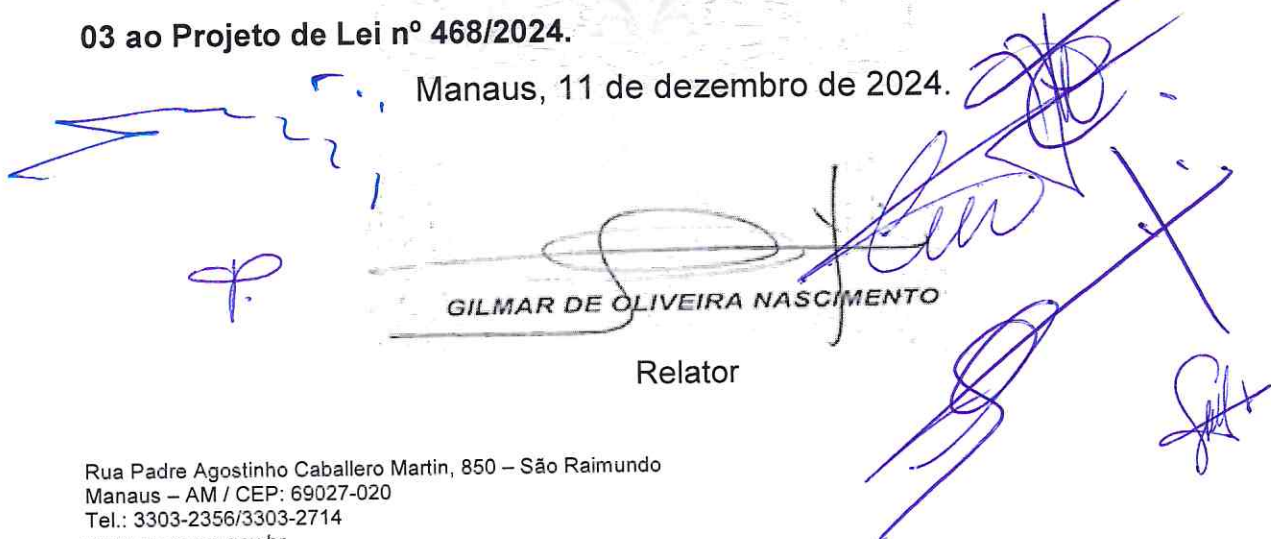
A emenda reduz o valor do subsídio do vice-prefeito de 32.000 (trinta e dois mil reais) para R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), de forma a representar 80% do subsídio do prefeito, de modo a cumprir o que preceitua o § 3.º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

IV – DO VOTO

Ex positis, o Projeto de Resolução em análise não oferece nenhum óbice constitucional, legal e jurídico que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, me manifesto **FAVORAVELMENTE** a **EMENDA 03 ao Projeto de Lei nº 468/2024.**

Manaus, 11 de dezembro de 2024.



GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Relator